



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 108/2025

Referente: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso IV da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Julho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0108/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0108/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: TOPAZIO VEICULOS LTDA
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR TEMPO DE GARANTIA DE HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob n° 108/2025, referente a Dispensa de Licitação n° 063/2025, com o objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art.75, inciso IV, da Lei n°. 14.133/21.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, para garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus usuários visando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ademais a manutenção corretiva e preventiva para manter o veiculo em perfeito estado de conservação, prolongando a sua vida e evitando eventuais defeitos decorrentes de peças com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. Com efeito, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do veículo HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA, conforme descrita no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 72 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. O processo foi autuado em 22 de julho de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto imediato. A justificativa apresentada estabelece que a manutenção visa garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus usuários viando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, além disso a manutenção corretiva e preventiva para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a sua vida e evitando eventuais defeitos decorrentes de peças com prazo de validade expirados.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e o setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, promove o levantamento de mercado informando as formas mais comuns de contratação, descrê a solução a ser contratada, qual seja, contratação por escopo definido, com prazo limitado, devido a necessidade de garantir a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de peças originais, mão de obra especializada e suporte técnico, além da preservação da garantia de fábrica, informa a estimativa da demanda, estima o custo total da contratação em R\$ 2.900,00 com base em planilha de cotação.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 2.900,00, a substituição do contrato por nota de empenho, juntamente com Nota Fiscal.

Documentos de Habilitação da Empresa TOPAZIO VEICULOS LTDA: Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade, Documento de identificação (RG e CNH), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Feira de Santana, Bahia, sede da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Concordata e Falência, Declaração de que a TOPÁZIO VEICULOS LTDA é distribuidora autorizada, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Registro de Revisão Periódica, Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel celebrado entre o Estado da Bahia e a Secretaria de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica;

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art.75, IV, da Lei nº. 14.133/21.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art. 75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo HILLUX CS DSLS 4X4, Placa SKF1J98, da fabricante Chevrolet. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa TOPAZIO VEICULOS LTDA, consta que tal contratação é para manter a garantia do veículo, informando que as revisões devem ocorrer na concessionária autorizada, no caso em tela, foi juntada declaração informando que a empresa é distribuidora autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da marca, necessário que promova a juntada da Carta de exclusividade.

17. Além disso, cumpre informar que foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica", uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo.

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, data máxima venia, ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, além de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, cedendo o veículo modelo HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA, celebrado entre o Estado da Bahia e a Secretária de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VIII - autorização da autoridade competente.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica a necessidade da contratação. A justificativa para a contratação sublinha a necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo, bem como a incolumidade dos usuários, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, enfatiza-se a importância de assegurar que os veículos da frota permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, propiciando mobilidade para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de equipes, transporte de materiais ou atendimento a demandas específicas, buscando, assim, a resolução de questões que promovam eficiência, economia e continuidade nos serviços públicos prestados.

O documento ressalta, ainda, que a manutenção corretiva e preventiva mantém o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e evitando defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido, além de cumprir as recomendações do fabricante para a manutenção da garantia técnica, fator preponderante para a segurança e confiabilidade da frota.

O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, foram devidamente identificados os requisitos da contratação, que incluem a manutenção corretiva e preventiva do veículo HILLUX CS DSL 4X4 PLACA SKG 8182/BA, com

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

a prioridade de garantir sua segurança e bom funcionamento para as operações da Secretaria Municipal de Saúde. O estudo prossegue com a análise de soluções alternativas, sendo escolhida a solução, qual seja a contratação por escopo definido, tendo em vista a necessidade pontual e delimitada, visando garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária.

A estimativa da demanda e de custo foi levantada conforme nota técnica, informando que essa encontra-se anexada ao ETP, no entanto, não foi juntada, resultando no valor estimado de R\$ 2.900,00, necessário que seja promovida a juntada. O documento ratifica a necessidade, viabilidade técnica e administrativa estando essa compatível com o interesse público e adequação da contratação, considerando que a manutenção na concessionária autorizada é decorre da obrigatoriedade estabelecida no termo do fabricante sendo essa a única forma de preservar a cobertura de fábrica e evitar prejuízo ao patrimônio público, essencial para a Administração.

Termo de Referência

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 108/2025, delinea o objeto da contratação como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da HILLUX CS DSL 4X4, Placa SKG8182, por tempo de garantia, com natureza de serviço, condições de execução, critérios de pagamento, as obrigações das partes.

Acerca dos critérios de pagamento são claros, prevendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

certidões fiscais e trabalhista e após o atesto do setor competente, informa ainda a não necessidade de contrato administrativo formal para o valor em questão, conforme o parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira) estão especificados, e a dotação orçamentária é devidamente indicada.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 2.900,00), o Município não realizou cotação de preços de mercado, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa e trabalhista).

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.

DA AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E O LIMITE DE DISPENSA

27. O Termo de Referência, o item 6.4, estabelece que o em razão do valor da contratação e com fulcro no art. 95 da Lei 14.133/21, o contrato será substituído pela Nota de Empenho.

28. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/21, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

29. O formalismo exige formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor estipulado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.243 de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

30.O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. O legislador excetuou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor(dez mil reais)

31. Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

32. No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ 2.900,00. Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

33. Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.

34. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

35. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 108/2025, **conclui pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 063/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da Lei 14.133/21, opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo** de dispensa de licitação nº 063/2025.

36. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 22 de julho de 2025

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 063/2025, objetivando a contratação da empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.201/0001-30, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, cujo valor estimado é de R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Julho de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 063/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.201/0001-30**.

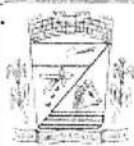
Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 063/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Julho de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.201/0001-30, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8I82/BA do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Julho de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **TOPAZIO VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.201/0001-30, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da Hilux CS DSL 4x4, Placa: SKG8182/BA do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **RS 2.900,00 (dois mil novecentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Julho de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

